



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de ORIZONA
Orizona - Vara Cível
RUA D, S/N, 150, ED. DO FORUM, CENTRO, ORIZONA-Goiás, 75280000

Edital de Leilão Eletrônico

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
Processo nº: 5554260-04.2020.8.09.0115
Promovente(s): Maria Bernadete de Castro
Promovido(s): Ilson Pereira da Silva

A Dra. **VANESSA FERREIRA DE MIRANDA**, Juíza de Direito em Substituição da Comarca de Orizona, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que no dia 27 de agosto de 2026, com encerramento às 14 horas, será realizado leilão, através da modalidade eletrônica, por meio do sítio eletrônico: www.alvaroleiloes.com.br, conforme preceitua o artigo 881 e seguintes do NCPC para venda em hasta pública, o(s) bem(S) abaixo especificados. Não sendo alcançado valor superior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, no mesmo dia 27 de agosto de 2026, com encerramento às 16 horas, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação; ficando de tudo, desde logo intimado(s) via deste Edital, o(s) requerido(S), caso não seja possível sua intimação pessoal, vedada a participação do arrematante remisso.

Bem a ser leilado: "30.90.00 hectares de terras, situado na Fazenda Taquarizinho deste município de Orizona-Go., dentro das divisas certas e determinadas (que pode ser observadas na Certidão do CRI desta Comarca juntada no ev. 125 do processo), sendo que o restante da área já foi objeto de Constrição Judicial, o referido imóvel está matriculado no CRI, sob o numero 6.208, as terras são usadas para pastagem de Gado, terras onduladas, mista de cascalho e terra sem cascalho".

Ônus: no Av-4.6.208 consta averbação premonitória de uma ação executiva no valor de R\$27.467,53, ajuizada por Marcos Divino da Silva Rosa; no R-5-6.208 consta o registro do arresto da área de quatro alqueires do imóvel para garantir valor de R\$27.467,53 em favor de Marcos Divino da Silva Rosa;

Avaliação: R\$766.000,00 (Setecentos e sessenta e seis mil reais).

Depositário: o Promovido Ilson Pereira da Silva

Despacho: "Trata-se de Ação Execução de Título Extrajudicial proposta por MARIA BERNADETE DE CASTRO em desfavor de ILSON PEREIRA DA SILVA, partes já qualificadas. Frente, na movimentação n. 82, houve manifestação da cooperativa exequente, oportunidade na qual indicou à penhora de imóvel urbano de propriedade do executado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local junto à matrícula n. 6.208. Decisão proferida na movimentação n. 85 deferiu o requerimento de penhora do imóvel indicado na movimentação n. 82. Avaliação realizada no evento 100. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir e fundamentar. Dá análise dos autos, verifico que o imóvel sob matrícula nº 6.208, ora discutido foi avaliado por oficial de justiça avaliador, o qual tem fé pública para tanto e não houve impugnação à avaliação pelas partes. Assim, hei por bem, HOMOLOGAR a avaliação realizada no evento 100. Nos termos do art. 881 do Código de Processo Civil, para alienação do bem penhorado e avaliado, nomeio leiloeiro, Sr. Alvaro Sérgio Fuzo podendo ser contactado (a) pelos contatos a seguir: (62) 9961-43120 (62) 9961-43120 e alvarofuzo@leiloesjudiciais.com.br. Proceda a serventia com sua intimação para informar se aceita a nomeação. Em caso de inércia ou negativa, volvam-me os autos conclusos ara deliberações. Sendo aceita a nomeação, prossiga-se observando os seguintes termos: a) a comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Para o caso de adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente. Para o caso de remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado; b) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do § 1º do art. 892, CPC/2015. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento à vista, pois esta prevalecerá (§ 7º, art. 895, CPC/2015). Em quaisquer das situações acima a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente; c) nos termos do art. 879, II, do CPC/15, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, e quando adotada a modalidade presencial, o ato deverá ocorrer em local a ser designado pelo oficial leiloeiro, de modo a permitir que pessoas em locais distintos possam participar da concorrência; d) fixo como preço vil o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC/15). Proceda a serventia a intimação da parte exequente para providenciar, em 05 dias, a apresentação da certidão atualizada do imóvel. Intime-se o leiloeiro para indicar data e hora de realização do leilão, atento ao intervalo legal entre ambos. Expeça-se edital, onde deve conter a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; O lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; O sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; A indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; Menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, nos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil. Requisitos do art. 886 do CPC/15 e os demais ora especificados. Intime-se o leiloeiro para publicação, nos termos do art. 887, CPC/2015, ciente desde já que a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5

(cinco) dias antes da data marcada para o leilão, devendo ser publicado na rede mundial de computadores. Proceda-se a fixação do edital no mural do Fórum e, se o(a) exequente for beneficiário(a) da assistência judiciária, também para publicação no DJe. Não sendo este, beneficiário da justiça gratuita, de antemão, fica ciente de que as custas e diligências para publicação do edital no DJe encontra-se sob seu encargo (dje@tjgo.jus.br). Cientifiquem-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, (inteligência do artigo 889, incisos I ao VIII do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Orizona/GO, datado e assinado digitalmente. ANDRÉ IGO MOTA DE CARVALHO Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: 1 – Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 2 – O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e os débitos de condomínio, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 3 – a comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Para o caso de adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente. Para o caso de remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado; b) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do § 1º. do art. 892, CPC/2015. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento à vista, pois esta prevalecerá (§ 7º, art. 895, CPC/2015). Em quaisquer das situações acima a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente; c) nos termos do art. 879, II, do CPC/15, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, e quando adotada a modalidade presencial, o ato deverá ocorrer em local a ser designado pelo oficial leiloeiro, de modo a permitir que pessoas em locais distintos possam participar da concorrência; d) fixo como preço vil o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC/15).

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Orizona, 24 de julho de 2026.

assinado digitalmente

VANESSA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza de Direito